



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1294

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Errata	5
Comunicados	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Estrela d'Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Estrela d'Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmestrela.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

CNPJ 45.112.224/0001-23

Rua Bahia, 639

Telefone: (17) 3833-9411

Site: www.pmestrela.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Avenida São Paulo, 481

Telefone: (17) 3833-1442 | (17)38333484

Site: www.camaraestrela.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal - IPREM

CNPJ 65.711.228/0001-35



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Estrela d'Oeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmestrela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1294

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 4.252/2024

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d` Oeste.”

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.252 de 19 de agosto de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)** para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020501 SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Ficha: 061 - 15.451.0003.1050.0000 EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS.....200.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 065 - 15.452.0003.2105.0000 EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS.....500.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

Total.....700.000,00

Artigo 2º- O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme o art. 41, inciso I e art. 43, §1 inciso III:

Local: 020501 SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Ficha: 069 - 15.452.0003.2105.0000 EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS.....-75.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 074 - 15.452.0003.2105.0000 EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS.....-50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020601 SECRETARIA DE SAUDE

Ficha: 088 - 10.301.0006.2108.0000 MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA SAUDE.....-500.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020701 DIVISAO DE EDUCACAO BASICA

Ficha: 175 - 12.365.0002.1002.0000 MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO.....-20.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 183 - 12.365.0002.2113.0000 MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO.....-30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020703 ENSINO MEDIO, TECNICO E SUPERIOR

Ficha: 198 - 12.362.0002.2119.0000 MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO.....-25.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total.....-700.000,00

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual - PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, 20 de agosto de 2024.

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

**PABLO RENATO OLIVEIRA CARDOSO
CHEFE DE GABINETE**

LEI MUNICIPAL Nº 4.253/2024

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste.”

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.253 de 19 de agosto de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para criação da seguinte dotação orçamentária:

Local: 020501 SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Ficha: 351 - 15.451.0003.1050.0000 EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS.....60.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total.....R\$ 60.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1294

Página 3 de 7

Artigo 2º- O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme o art. 41, inciso II e art. 43, §1 inciso III:

Local: 020701 DIVISAO DE EDUCACAO BASICA

Ficha: 335 - 12.365.0002.1002.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO.....-60.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total.....
.....R\$- 60.000,00

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, 20 de agosto de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

PABLO RENATO OLIVEIRA CARDOSO
CHEFE DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 4.254/2024

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d’Oeste.”

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.254 de 19 de agosto de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais)** para criação da seguinte dotação orçamentária:

Local: 020601 SECRETARIA DE SAUDE

Ficha: 101 - 10.301.0006.2109.0000 MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA SAUDE.....206.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Total.....
..... 206.000,00

Artigo 2º- O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos federais

provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o art. 41, inciso I e art. 43, §1 inciso I.

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, 20 de agosto de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

PABLO RENATO OLIVEIRA CARDOSO
CHEFE DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 4.255/2024

“Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de Julho de 2009 e na Lei Federal nº 14.620/2023 de 13 de julho de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.”

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.255 de 19 de agosto de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados nas **Faixas 1 e 2** do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Lei Federal nº 14.620/2023 de 13 de julho de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Artigo 2º- Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1294

Página 4 de 7

Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º- As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º- O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º- O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Artigo 3º- Fica instituído no âmbito do Município de Estrela d'Oeste, o "Programa Habitacional de Estrela d'Oeste", de amplo caráter e alcance social sendo única forma instituída e autorizada de distribuição de terrenos urbanos e de concessão de benefícios às famílias que se enquadrem nos requisitos da lei, objetivando à construção de moradias através do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida Faixas 1 e eventualmente 2 e", ficando desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a participar com;

I- aquisição de imóvel que já seja urbano ou que tenha condições de se tornar urbano, onde será implantado o loteamento urbano;

II- doação condicional dos lotes, mediante instrumento público ou privado, de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o programa minha casa minha vida - Faixa 1 e eventualmente 2 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

III- Organização e acompanhamento dos beneficiários do Programa Habitacional de Estrela d'Oeste para financiamento da construção das casas através do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

§ 1º- As áreas e terrenos a serem utilizados no Programa Minha Casa Minha Vida - faixa 1 e 2 - **Modalidades Urbana (PNHU)** deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º- As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º- O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Lei Federal nº 14.620/2023 de 13 de julho de

2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida - faixa 1 e 2.

Parágrafo Único- A doação dos lotes será celebrada com o encargo do donatário de participar do Programa Minha Casa Minha Vida, mediante financiamento imobiliário, visando à implantação das obras de infraestrutura e construção de moradia no lote doado, sob pena de revogação da doação.

Artigo 4º- Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento e Empresas de Engenharia capacitadas para desenvolvimento e execução de tais projetos, além Institutos de Projetos e também de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Artigo 5º- Só poderão ser beneficiados no Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa 1 e eventualmente Faixa 2, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social a ser avaliados e comprovados pela Assistência Social do Município.

§ 1º- O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º- O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Artigo 6º- O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 e eventualmente Faixa 2 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único- Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

Artigo 7º- Para obter os benefícios desta lei, o interessado deverá obrigatoriamente se cadastrar para o Programa Habitacional do Município de Estrela d'Oeste junto ao Setor de Assistência Social, para fins de ser avaliados conforme previsão do "caput" do Artigo 5º desta Lei.

§ 1º- O Setor Social cadastrará os interessados e realizará o estudo social completo, avaliando e assim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1294

Página 5 de 7

emitindo o relatório social.

§ 2º- Todos os interessados deverão ser submetidos à análise e aprovação de instituição financeira concedente do crédito, devendo enquadrar-se nos requisitos do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, sob pena de eliminação do Programa Habitacional de Estrela d’ Oeste.

§ 3º- Caso o cadastro do interessado não seja aprovado pela instituição financeira operadora do Programa Minha Casa Minha Vida, o cadastro será eliminado do Programa Habitacional de Estrela d’ Oeste e sua vaga será destinada a um suplente, obedecida a ordem nominal de suplência proveniente de sorteio realizado pelo setor social.

§ 4º- Caso a quantidade de cadastro de aprovados pela instituição financeira seja superior à quantidade de lotes disponíveis, a escolha dos beneficiários do Programa Habitacional de Estrela d’ Oeste ocorrerá por sorteio público, a se realizado pelo Setor Social com todos interessados, compreendendo, também a relação dos suplentes.

Artigo 8º- O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a elaboração dos projetos de engenharia e quaisquer outros correlatos que serão necessários à aprovação e registro do loteamento e abertura das matrículas individuais dos lotes, com rigorosa observância das leis que regulamentam a matéria, podendo contratar mão de obra especializada para tanto.

Artigo 9º- Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e 2, fica avençado que:

I- Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II- As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III- Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Artigo 10º- As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Artigo 11º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte dias), se necessário for.

Artigo 12º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d’ Oeste, 20 de agosto de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra,

no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

PABLO RENATO OLIVEIRA CARDOSO
CHEFE DE GABINETE

Errata

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 05 de agosto de 2024, no Diário Oficial, EXTRATO DO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Nº 04/2024 – ANÁLISES CLÍNICAS DE EXAMES LABORATORIAIS, onde se lê “recurso próprio”, leia-se “recurso federal”.

Estrela d’ Oeste, 19 de agosto de 2024.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Nº 04/2024 – ANÁLISES CLÍNICAS DE EXAMES LABORATORIAIS

CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA D’ OESTE/SP **BENEFICIÁRIA:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ESTRELA D’ OESTE.

BASE LEGAL: Convênio de Assistência à Saúde nº 04/2024, com fundamento no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 184-A da Lei Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, art. 196, 198 §1º, 199 §1º da Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica Municipal e autorizado por Lei Municipal nº 4.246, de 02 de julho de 2024 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO: Consiste na prestação de serviços de análises clínicas de exames laboratoriais, como cota extra às demandas que excedem os atendimentos custeados pelo Estado das Unidades Básicas de Saúde do município.

FORMA DO REPASSE: Transferência à BENEFICIÁRIA, com recurso federal, em parcelas mensais de até R\$ 11.500,00, conforme listagem e documento fiscal apresentados pela entidade com a quantidade e valor dos exames realizados e serviço efetivamente prestado.

DA VIGÊNCIA: De 01/08/2024 a 31/12/2024.

PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D’ OESTE: MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito Municipal.

PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D’ OESTE: DENISE APARECIDA BESSA, Gestora da Parceria.

PELA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ESTRELA D’ OESTE: ADELINO BRANTIS DE CARVALHO, Presidente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1294

Página 6 de 7

Comunicados



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP** torna público, nos termos do artigo 32, § 1º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 que está em tramitação o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº **09/2024**, que objetiva a celebração de parceria no exercício de 2024, com a **FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DE AMOR**, mediante TERMO DE FOMENTO, visando promover a prestação de serviços na área da saúde, para a consecução de finalidades de interesse público, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, oferecidos aos usuários-pacientes munícipes de Estrela d'Oeste que necessitam de tratamento médico, promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas em todas as áreas da medicina, incrementando a investigação científica e sua divulgação, com destinação de recursos municipais para aplicação em medicamentos quimioterápicos.

JUSTIFICATIVA LEGAL: A parceria enquadra-se na situação de inexigibilidade de chamamento público do artigo 31, II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista envolver a transferência de recursos financeiros municipais, autorizada pela Lei nº 4.170 de 29 de novembro de 2023, na qual está identificada expressamente a entidade beneficiária, na forma de subvenção social, no valor R\$ 33.580,80 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos), a ser repassados em 12 (doze) parcelas.

Estrela D' Oeste, 26 de março de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 20 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1294

Página 7 de 7



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP** torna público, nos termos do artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 4.174 de 21 de fevereiro de 2024, que está em tramitação o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº **08/2024**, que objetiva a celebração de parceria no exercício de 2024 com o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ESTRELA D'OESTE**, mediante de TERMO DE FOMENTO, visando a prestação de serviços na área da assistência social, para atender e proporcionar o acolhimento a idosos, de ambos os sexos, independentes, e/ou ate grau de dependência II, não sendo permitido o acolhimento de pessoas idosas que apresentarem grau III de dependência segundo regimento interno da instituição, destinando recurso financeiro para CUSTEIO (material de consumo e prestação de serviços por terceiros) e INVESTIMENTO (materiais permanentes), recebidos por intermédio do PROJETO MÃOS DADAS - VOLUNTARIADO DO BANCO DO BRASIL para as organizações da sociedade civil, com transferência do recurso de acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

JUSTIFICATIVA LEGAL: A parceria enquadra-se na situação de inexigibilidade de chamamento público do artigo 31, II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo em vista envolver a transferência de recurso financeiro vinculado, autorizada pela Lei Municipal nº 4.174 de 21 de fevereiro de 2024, na qual está identificada expressamente a entidade beneficiária, na forma de repasse fundo a fundo, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), em parcela única.

Estrela D' Oeste, 29 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES

Prefeito Municipal